

PARECER Nº 555/2026

COMISSÃO DE DEFESA AOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Processo: 6.144/2026

Autor: Vereador T. Coronel Dias

Ementa: Projeto de lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES EDUCATIVAS VOLTADAS À PROTEÇÃO E AO BEM-ESTAR ANIMAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**”

I – RELATÓRIO

A proposição legislativa visa autorizar o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações educativas com foco na proteção, no bem-estar e na guarda responsável de animais, tendo como público-alvo crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino de Cuiabá.

Em sua estrutura, o Projeto de Lei define que tais ações podem se dar por meio de atividades complementares, extracurriculares ou projetos temáticos, não sendo compulsória a sua inclusão na grade curricular formal, mantendo-se o crivo de discricionariedade do Executivo.

O texto estipula também que as atividades poderão contar com a presença orientada de animais de estimação, desde que observadas as normativas sanitárias e de saúde pública. Ademais, confere-se a prerrogativa para que o Município firme parcerias com entidades públicas e privadas e, imperativamente, exige-se a autorização por escrito dos pais para o contato direto dos menores com os animais.

Na justificativa, o autor expõe que a convivência com animais aprimora habilidades socioemocionais, estimulando a empatia e o respeito à vida, ressaltando o sucesso de propostas semelhantes em locais como São Paulo, Brasília, Curitiba e Vitória. O autor defende que a matéria não cria impacto orçamentário imediato, sendo uma implementação progressiva.



O projeto tramitou pela CCJR desta Casa de Leis, tendo recebido parecer pela aprovação.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - **Resolução nº 008 de 15/12/2016**, que dispõe:

Art. 51-A Compete a Comissão de Defesa aos Direitos dos Animais:

I - emitir parecer em todos os projetos que tratem dos direitos dos animais, sua interação com a sociedade no âmbito da competência municipal e combate aos maus tratos;

II - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à defesa da causa animal.

A análise de mérito da proposição evidencia que a iniciativa apresenta impacto social positivo, tanto para o desenvolvimento das crianças quanto para a promoção do bem-estar animal. A implementação de ações educativas voltadas à guarda responsável, ao respeito à vida e à prevenção de maus-tratos contribui para a formação socioemocional dos estudantes, fomentando valores de empatia, responsabilidade e convivência harmoniosa com outras formas de vida.

A relevância da matéria é amplamente reconhecida pela sociedade, gerando legítima comoção e apoio social, especialmente diante da crescente preocupação com políticas públicas de proteção animal. Nesse sentido, toda iniciativa que estimule a defesa dos animais, sobretudo no ambiente escolar, deve ser valorizada e incentivada, por seu caráter humanitário e por seu potencial de transformação cultural.

Ressalte-se que a proposição não impõe obrigatoriedade curricular, preservando a discricionariedade do Poder Executivo quanto à forma de implementação, e observa rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública ao prever a presença orientada de animais. A exigência de autorização expressa dos responsáveis reforça a segurança jurídica e a proteção integral dos menores. Ademais, a possibilidade de celebração de parcerias com entidades públicas e privadas amplia a capacidade de execução das ações sem gerar



impacto orçamentário imediato.

Diante de tais fundamentos, resta evidenciada a conveniência e a oportunidade da matéria, que se mostra alinhada às políticas de educação humanitária e defesa animal no âmbito municipal.

Assim, esta Comissão manifesta-se pela aprovação da proposição legislativa, considerando-a conveniente, oportuna e socialmente relevante.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 14 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003500350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Samantha Iris Belarmino Cristovão** em **14/07/2026 10:35**

Checksum: **C004E131A0C279ABF17548920506A94F0D69FA9D5E8FC1E4C476CD084775383B**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200300037003500350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.